

**Perguntas mais Frequentes**  
**REGIME DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PECUÁRIA - REAP**

- [1. ENTIDADES COORDENADORAS DO REAP – DRAP´s](#)
- [2. TAXA REAP](#)
- [3. CLASSIFICAÇÃO NA CLASSE](#)
- [4. TITULARIDADE DA EXPLORAÇÃO](#)
- [5. IDENTIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO](#)
- [6. DEFINIÇÃO DE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA](#)
- [7. DETENÇÃO CASEIRA](#)
- [8. REGISTO - CLASSE 3](#)
- [9. PEDIDO DE LICENCIAMENTO](#)
- [10. RECLASSIFICAÇÃO/REGULARIZAÇÃO](#)
- [11. LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS](#)
- [12. PRODUÇÃO INTENSIVA AO AR LIVRE](#)
- [13. REEXAME](#)
- [14. GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS \(Portaria N.º 631/2009\)](#)
- [15. QUESTÕES SANITÁRIAS](#)
- [16. EDIFICAÇÕES](#)
- [17. AMBIENTE](#)

### **1. ENTIDADES COORDENADORAS DO REAP – DRAP´s**

**Questão 1:** Quais as entidades responsáveis pela recepção dos pedidos de licenciamento?

*Resposta 1:* As entidades responsáveis pela recepção dos pedidos são as entidades coordenadoras do REAP, as DRAP. Consultar o site ([http://www.gppaa.min-agricultura.pt/RegActividade/Interlocutores\\_DRAP\\_Dez09.pdf](http://www.gppaa.min-agricultura.pt/RegActividade/Interlocutores_DRAP_Dez09.pdf)).

**Questão 2:** É possível efectuar o pedido de licenciamento REAP numa DRAP fora da área onde está inserida a exploração?

*Resposta 2:* Não. De acordo com o nº 1 e 2 do Art.º 8º do DL nº 214/2008, de 10 de Novembro, a entidade coordenadora competente para o licenciamento pecuário (REAP) é a DRAP em cuja circunscrição territorial se localiza a actividade pecuária.

**Questão 3:** Quem é responsável pelo preenchimento do formulário?

*Resposta 3:* O preenchimento do formulário é da inteira responsabilidade do produtor.

**Questão 4:** Qual a entidade responsável pelo fornecimento de informação sobre a instrução dos pedidos de licenciamento?

*Resposta 4:* As entidades responsáveis pela concessão de informação sobre a instrução dos processos são:

- As DRAP´s, como entidades coordenadoras do licenciamento.
- As entidades protocoladas com as DRAP´s para o efeito

No endereço oficial do REAP, <http://www.gpp.pt/RegActividade/>, poderá encontrar toda a informação de apoio actualizada.

### **2. TAXA REAP**

**Questão 1:** Qual o valor da taxa que o produtor pecuário deve pagar pelo licenciamento?

**Resposta 1:** O produtor pode ter que proceder ao pagamento dos seguintes tipos de taxas:

- A taxa REAP;
- Outras taxas relativas a licenciamentos complementares, como por exemplo Taxas de Recursos Hídricos, Taxa AIA ou outras, se aplicáveis.

Relativamente à taxa REAP a mesma é variável com a classe e dimensão da exploração, integrando, quando aplicável, a taxa PCIP. Para o seu cálculo deve ser consultada a tabela do site do GPP (<http://www.gpp.pt/RegActividade/>) que aplica os pressupostos no Anexo IV do DL n.º 214/2008, de 10 de Novembro alterado pelo DL n.º 78/2010, de 25 de Junho.

Relativamente à taxa AIA, o valor a cobrar varia entre 1.500 e 100.000 euros, conforme o montante de investimento do projecto e podendo ser sujeito a factores de agravamento ou de desagravamento, conforme n.º 2, 3 e 4 da Portaria 1102/2007, de 7 de Setembro.

Para saber as taxas de recursos hídricos a aplicar consultar o site do INAG: [http://www.inag.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=145](http://www.inag.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=145)

**Questão 2:** Em que situações os produtores pecuários estão isentos de pagamento de taxa REAP?

**Resposta 2:** Os pedidos de Reclassificação não pagam taxa REAP até 31 de Março de 2011.

### **3. CLASSIFICAÇÃO NA CLASSE**

**Questão 1:** A classe da exploração/actividade é atribuída pela soma total das cabeças existentes na exploração ou pela dimensão da espécie em maior número?

**Resposta 1:** As explorações são classificadas para efeitos de REAP e de enquadramento nos regimes AIA e PCIP através de critérios diferentes:

- **Classificação REAP** – O que define a classe da exploração pecuária é a capacidade do Núcleo de Produção (NP) da exploração enquadrável na “classe superior”. Os NP’s são definidos tendo em conta a espécie pecuária, o sistema de exploração e o tipo de produção.
- A abrangência da exploração pelos **Regimes de AIA e PCIP**, são definidas de acordo com o n.º total de animais por espécie e tipo face aos limiares expressos nos respectivos Diplomas.

“**Classe superior**” – classe de maior “risco” em termos ambientais, saúde e higiene animal e de segurança no trabalho.

### **4. TITULARIDADE DA EXPLORAÇÃO**

**Questão 1:** O parcelário tem que estar em nome do titular da licença?

**Resposta 1:**

- O titular da licença deve ter pelo menos uma parcela registada em seu nome no parcelário.
- No caso das parcelas da exploração pecuária que não estejam registadas em seu nome, no parcelário, o titular tem de possuir a documentação de autorização formal da utilização das referidas parcelas por parte da entidade inscrita no parcelário
- No programa electrónico de gestão do REAP tem de estar inscritas todas as parcelas da exploração pecuária, as inscritas em nome do titular no parcelário e as não inscritas, mas formalmente autorizadas pela entidade inscrita.

**Questão 2:** Um produtor pecuário que arrende uma exploração (parcelas e instalações) pode efectuar o pedido de licenciamento pecuário em seu nome?

**Resposta 2:** *Sim uma vez que possui um comprovativo de autorização formal por parte do proprietário da exploração pecuária. Este comprovativo permite-lhe a mudança para o nome do arrendatário do registo das parcelas no parcelário e na restante documentação (NRE e marcas) podendo a titularidade da licença ficar em nome do arrendatário.*

**Questão 3:** Qual o procedimento a adoptar quando se pretender a transferência de titularidade da licença REAP entre pai e filho?

**Resposta 3:** *Se se tratar de uma transferência da exploração pecuária sem alteração da actividade, deve entregar comprovativo da transferência da responsabilidade (contrato de arrendamento, habilitação de herdeiro, etc) juntamente com o averbamento de pedido de mudança de titularidade, que permita a alteração do título, do registo das parcelas, do NRE e das marcas de exploração, para o nome do filho.*

**Questão 4:** Como se trata o caso de um pastor no processo REAP?

**Resposta 4:**

- *O pastor não é considerado produtor e como tal trata-se de uma figura inexistente no quadro do licenciamento do REAP.*
- *Os seus animais são enquadrados no REAP, através da integração dos animais do pastor no rebanho do produtor, atribuindo-lhe a mesma marca de exploração e o mesmo NP.*
- *O pastor deverá registar-se no SNIRA como detentor associado e associar-se ao NRE do titular da licença,*

**Questão 5:** Para obter o NRE de uma exploração é necessário introduzir todas as parcelas que fazem parte da exploração pecuária na Base de Dados SNIRA ou apenas é necessária a introdução de uma parcela?

**Resposta 5:** *Para obter o NRE de uma exploração é apenas necessário introduzir 1 parcela, ou seja a parcela mais representativa.*

## **5. IDENTIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO**

**Questão 1:** Onde e como se solicita o NRE?

**Resposta 1:** *Os NRE são atribuídos no âmbito dum pedido de licenciamento pecuário, sendo as DRAP's, as entidades vocacionadas para o efeito.*

**Questão 2:** Como se procede à atribuição de NRE no caso das novas explorações?

**Resposta 2:** *Nas novas explorações o NRE deverá ser atribuído pela DRAP na fase final do processo de licenciamento.*

**Questão 3:** O que se entende por área animal? (espécie/área animal)

**Resposta 3:** *Este termo tem a ver com a lógica de funcionamento do SNIRA que está também segmentado por "áreas" como equivalente a espécie. A área animal é equivalente a "espécie". O termo aparece só porque algumas "áreas" tem de facto várias "espécies" como é o caso de ovinos e caprinos.*

**Questão 4:** A quem deve ser solicitada a marca de exploração no âmbito de um pedido de licenciamento pecuário?

**Resposta 4:** *A marca de exploração deve ser solicitada à entidade coordenadora do REAP (DRAP), cabendo à DGV a responsabilidade pela sua atribuição.*

**Questão 5:** Como se relacionam os conceitos de exploração pecuária, NRE, Marca de Exploração, NP?

**Resposta 5:** *Cada exploração pecuária definida de acordo com a alínea r) do art.º 3º do DL nº214/2008 tem um licenciamento e um único NRE. Esta exploração pode ter diversas marcas de exploração e a cada marca corresponde um núcleo de produção (NP). O NP é uma estrutura produtiva de uma espécie pecuária ou de um tipo de produção, sujeita a manejo produtivo e sanitário próprio.*

## **6. DEFINIÇÃO DE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA**

**Questão 1:** O facto de no capítulo das definições, “**Exploração Pecuária**” estar referida como “...desenvolvida como um conjunto de parcelas contíguas ou separadas, no âmbito de um concelho e/ou os seus limítrofes, ou outro desde que não ultrapassem os **10 Km de distância entre si...**” tem aportado alguns problemas de interpretação que devem ser clarificados.

**Resposta 1:**

São consideradas como pertencentes à mesma exploração as parcelas relacionadas com a actividade pecuária na qual se verifique a partilha dos meios de produção,

- Quando as mesmas se localizem no concelho do assento de lavoura e/ou em concelhos com ele confinantes.
- Quando as mesmas se localizem em concelhos não confinantes desde que não ultrapassem os 10 km

*Desta forma a limitação dos 10 km só se aplica aos casos dos concelhos que não são confinantes.*

São consideradas como pertencentes a explorações pecuárias distintas as parcelas do mesmo titular, que se encontram distanciadas de menos de 10 km, mas cujas actividades pecuárias a que estão associadas não partilhem os mesmos meios de produção.

**Nota:** *Recorda-se que a delimitação da exploração pecuária fica sempre condicionada ao respeito pelas condicionantes introduzidas pelos instrumentos de gestão territorial bem como por outras condicionantes legais.*

## **7. DETENÇÃO CASEIRA**

**Questão 1:** No caso de uma exploração com o nº de animais muito reduzido (DETENÇÃO CASEIRA), qual o formulário a adoptar para fins sanitários dos animais.

**Resposta 1:**

- *Nos casos em que as actividades pecuárias se enquadram na “detenção caseira” (alínea j) do art.º 3º do DL nº 214/2008), não são licenciáveis pelo REAP, não existindo formulário a preencher.*
- *Relativamente às questões sanitárias as mesmas devem ser tratadas com a entidade de tutela - DGV.*

**Questão 2:** Como é que se aplicam os **limiaries** de detenção caseira?

**Resposta 2:**

- *Os limiaries são aplicados por exploração e não por detentor dos animais, em cada exploração.*

- Cada espécie existente na exploração não pode exceder os limiares estabelecidos para a detenção caseira.
- Se possuir mais do que uma espécie além de satisfazer a condição atrás enunciada, a sua soma tem que ser igual ou inferior a 1 CN.

## **8. REGISTO - CLASSE 3**

**Questão 1:** No regime de registo, deve estar bem explícito o que se entende, no n.º 3 do artigo 37.º do DL n.º 214/2008, por “actualização” ou “substituição” deste registo, sempre que os elementos anteriormente declarados já não caracterizem a actividade.

**Resposta 1:** Considera-se uma actualização ou substituição sempre que se verifiquem alterações na: identificação da actividade pecuária, na identificação do produtor, nas espécies pecuárias, nos tipos de produção, nas parcelas utilizadas, no destino dos efluentes (desde que não se verifique mudança de classe).

## **9. PEDIDO DE LICENCIAMENTO**

**Questão 1:** Como se deve efectuar o pedido de licenciamento? É possível fazê-lo por meio electrónico através de e-mail, e para que endereço electrónico? Caso seja necessário o envio em papel quantos duplicados terão que ser enviados? Nesse caso é obrigatório o envio de uma cópia em CD ou disquete?

**Resposta 1:**

O pedido de licenciamento deve ser realizado através de “[Formulário Electrónico online](#)”. Tem acesso a este procedimento os produtores individuais e entidades protocoladas para o efeito com as DRAP´s:

- Os pedidos de licenciamento deverão ser submetido através de instrução processo online acedendo à pasta “Instrução do processo online” do site REAP do GPP (<http://www.gpp.pt/RegActividade/>) ou através do site da DRAP Centro.
- O proponente deve solicitar senha de acesso, podendo após a sua obtenção iniciar o processo de instrução online acedendo à pasta “formulário electrónico”.
- Após instrução o processo é submetido electronicamente à DRAP respectiva.
- O proponente deve imprimir o processo e juntamente com os documentos identificados como necessários entregá-los em mão ou pelo correio na DRAP competente.
- Com este procedimento o proponente tem direito a beneficiar de uma redução de 20% na taxa REAP.

Tramitação em papel:

- É possível realizá-lo por correio normal ou em mão, junto da delegação da DRAP territorialmente competente.
- O nº de cópias do processo depende do tipo de pedido:
  - Novas explorações e na regularização das explorações já existentes
    - Classe 1 – pedido em quintuplicado + cópia em formato digital
    - Classe 2:
      - Sem denuncia das entidades publicas – duplicado + cópia em formato digital
      - Com denuncia das entidades publicas - pedido em quintuplicado + cópia em formato digital
  - Reclassificação: cópia do formulário em papel.

## **10. RECLASSIFICAÇÃO/REGULARIZAÇÃO**

**Questão 1:** *Que licenças ao abrigo da legislação anterior ao REAP são válidas para efeitos de RECLASSIFICAÇÃO.*

**Resposta 1** O regime de reclassificação é aplicado às licenças anteriores ao REAP concedidas ao abrigo da seguinte legislação:

Suínos:

- DL nº 255/94, de 20 de Outubro relativo, ao regime jurídico das explorações de suínos de ar livre e dos entrepostos comerciais de suínos;
- DL nº 163/97, de 27 de Junho, normas relativas ao registo e actividade das explorações e entrepostos suínos e DL nº 233/79, de 24 de Julho, normas sobre as explorações de suínos;
- As explorações suinícolas registadas como pocilgas familiares no âmbito do DL nº233/79, de 24 de Julho ( < 200 animais de recria e acabamento, <20 porcas reprodutoras e/ou sua descendência).

Aves:

- DL nº 69/96, de 13 de Maio, que regulamenta a actividade avícola, relativamente às normas de licenciamento das actividades.

Bovinos:

- DL nº 202/2005, de 24 de Novembro, que estabelece o regime jurídico do licenciamento das explorações de bovinos.

**Questão 2:** No caso de uma exploração pecuária constituída por bovinos, ovinos e equídeos na qual apenas os bovinos se encontram licenciados, como o licenciamento REAP é integrado, considera-se a exploração já licenciada ou não?

**Resposta 2:** *Se fizer o cálculo do encabeçamento da exploração e o nº de cabeças normais (CN) da totalidade do efectivo não ultrapassar 30% do nº de CN dos bovinos licenciados, o titular deve promover junto da DRAP, até 31 de Março de 2011, a actualização dos registos das explorações e solicitar a reclassificação das suas actividades pecuárias, com a actualização do cadastro. Se a variação for superior a 30% terá que iniciar o processo de regularização, até 31 de Dezembro de 2010.*

## **11. LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS**

**Questão 1:** Quais os procedimentos a adoptar para efeitos de licenciamento de uma exploração pecuária de porco preto em regime de montanha?

**Resposta 1:** *A actividade temporária de produção de suínos em regime de montanha é regulada através do art.º 17 da Portaria nº 636/2009, de 9 de Junho. De acordo com a referida Portaria a tramitação processual referente à instrução do processo é efectuada através de Formulário da Classe 2 (divulgado no sítio da Internet do GPP). A documentação exigida é identificada no ponto 10 do formulário, aplicando-se-lhe a dispensa de projecto e a dispensa de consultas nos termos do artº30º e 32º do DL nº 214/2008, de 10 de Novembro.*

**Questão 2:** Qual o procedimento a adoptar no caso de se pretender licenciar uma exploração de produção temporária de bovinos, ovinos ou caprinos (cria, recria e/ou engorda)?

**Resposta 2:** *Aplica-se o procedimento de declaração prévia e as normas regulamentares estabelecidas no art.º 16º da Portaria nº 638/2009, de 9 de Junho, relativo à produção temporária de ruminantes.*

**Questão 3:** Como se trata o caso de uma exploração pecuária já licenciada no REAP, que desloca temporariamente (durante um período <120 dias) um NP, para pastagens de terceiros podendo mudar o seu destino todos os anos?

**Resposta 3:** Enquadra-se no Regime de alterações (Art.º 34, 42º e 43º do DL nº 214/2010, 10 de Novembro) tendo o dever de notificar a entidade coordenadora.

## **12. PRODUÇÃO INTENSIVA AO AR LIVRE**

**Questão 1:** Quais as restrições impostas à actividade pecuária ruminantes quando o efectivo se encontra parqueado com “encabeçamento elevado” (entendido como produção intensiva ao ar livre)?

**Resposta 1:** Relativamente à questão do parque com um “encabeçamento elevado” deve consultar para os ruminantes o Artigo 9.º Condições das instalações de produção intensiva ao ar livre da Portaria n.º 638/2009 de 9 de Junho que procede à regulamentação do REAP no caso dos ruminantes. No que respeita à gestão de efluentes pecuários, é necessário cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Julho.

*Nota:* Encabeçamento elevado ou seja produção intensiva – o contrário de produção extensiva de acordo com o estipulado no ponto cc) do art.º 3º do DL nº 214/2008, 10 de Novembro.

## **13. REEXAME**

**Questão 1:** O reexame e respectivos prazos, referido no art.º 45, parecem estar em contradição com o art.º 73. Para além disso, não é clara a sua articulação com o prazo referido de 18 meses para adaptações.

**Resposta 1:**

O reexame (art.º 45) é um procedimento aplicável às explorações pecuárias já licenciadas, com licenças definitivas no âmbito do REAP, após decorridos 7 anos contados a partir da data de emissão da licença/título.

Por outro lado o art.º 73 diz respeito aos títulos provisórios concedidos no âmbito do regime de regularização, no qual se prevê o reexame ao fim de 5 anos.

## **14. GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS (Portaria N.º 631/2009)**

**Questão 1:** Quem é obrigado a entregar o plano de gestão de efluentes pecuários (PGEP)?

**Resposta 1:**

É exigida a apresentação do PGEP às seguintes actividades:

- Explorações pecuárias produtoras de efluentes pecuários, em regime intensivo da classe 1 e 2, com uma quantidade de produção de efluentes superiores a 200 m<sup>3</sup> ou 200 toneladas/ano;
- Explorações agrícolas, autorizadas a efectuar valorização agrícola de efluentes pecuários, em quantidade superior a 200 m<sup>3</sup> ou 200 toneladas/ano;
- Explorações agrícolas, autorizadas a efectuarem valorização agrícola de SPOAT ou de fertilizantes que os contenham;
- Unidades técnicas, de tratamento e de eliminação de efluentes pecuários

**Nota:** Nas zonas designadas como vulneráveis aos nitratos de origem agrícola (Zonas Vulneráveis), os agricultores são obrigados a manter um registo do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, que contemple os dados referidos na ficha constante no Anexo VII, ao Programa de Acção (Portaria nº 83/2010, de 10 de Fevereiro, art.º9º, nº 6).

**Questão 2:** O que deve ser registado e quem é obrigado a registar num caderno de campo?

**Resposta 2:** *As explorações agrícolas consideradas gestoras de efluentes pecuários devem assegurar o registo anual em «caderno de campo», ou através de outro sistema com informação equivalente, que demonstre as quantidades utilizadas e os locais onde os efluentes pecuários ou os fertilizantes que contenham SPOAT foram utilizados, em face das necessidades das culturas em nutrientes. Os elementos a registar no Caderno de Campo constam do Anexo V da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho.*

**Questão 3:** Nas explorações extensivas é correcto fazermos a interpretação de que nunca é necessária a apresentação de PGEP, sustentados na definição de gestor de efluentes pecuários de acordo com a (i) alínea m) do artigo 2º da Portaria GEP?

**Resposta 3:** *Nas explorações extensivas não é obrigatório apresentar PGEP excepto no casos em que existem misturas com SPOAT (fertilizantes orgânicos derivados dos subprodutos animais), nas quais independentemente da quantidade de efluente e do sistema de exploração, os produtores são sempre obrigados a apresentar PGEP.*

**Nota:** Nas zonas designadas como vulneráveis aos nitratos de origem agrícola (Zonas Vulneráveis), os agricultores são obrigados a manter um registo do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, que contemple os dados referidos na ficha constante no Anexo VII, ao Programa de Acção (Portaria nº 83/2010, de 10 de Fevereiro, art.º9º, nº 6).

**Questão 4:** Qual é o modelo de PGEP?

**Resposta 4:** *Apesar do modelo indicativo do PGEP se encontrar ainda em desenvolvimento o mesmo pode ser elaborado com recurso a documento que esteja de acordo com os requisitos constantes do Anexo IV da Portaria nº631/2009, de 9 de Junho, relativo á gestão de efluentes pecuários.*

**Questão 5:** Qual a validade e periodicidade do PGEP?

**Resposta 5:** *A Portaria n.º 631/2009, de 9 de Julho, determina que o PGEP deve ser mantido actualizado e que, sem prejuízo de as ARH poderem determinar a sua revisão a todo tempo, este apresenta uma validade máxima de 7 anos, devendo ser reavaliado aquando do reexame global das condições de implantação e exploração da actividade pecuária ou da actividade complementar de gestão de efluentes pecuários. No caso dos títulos provisórios atribuídos no âmbito do regime de regularização a reavaliação efectuar-se-á ao fim de 5 anos. Após a obtenção do título definitivo a periodicidade passa a ser de 7 em 7 anos.*

**Questão 6:** A que tipos de explorações se aplicam o nº 2 e 3 do art. 3º da Portaria n.º 631/2009GEP do REAP, relativo à necessidade das mesmas estarem dotadas de sistemas de drenagem? Aplica-se às já existentes ou apenas às novas explorações?

**Resposta 6:** *As referidas normas aplicam-se a todas as explorações pecuárias (novas e existentes) tendo em consideração no caso das existentes o respectivo período de adaptação. Nos casos em que a separação não seja total, o cálculo das necessidades de armazenamento deve contabilizar as águas pluviais recolhidas nas áreas sem drenagem separada, aumentando desta forma as necessidades de armazenamento.*

**Questão 7:** Em termos de gestão de efluentes pecuários como se calcula o encabeçamento máximo permitido?

**Resposta 7:** *Não existe um encabeçamento máximo permitido no que diz respeito à gestão de efluentes, o que terá que ser assegurado é o cumprimento das regras da portaria regulamentar associada à espécie animal respectiva. Relativamente à gestão de efluentes*

*pecuários, é necessário cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Julho, designadamente no que respeita à garantia de um encaminhamento adequado.*

**Questão 8:** Como se calculam as necessidades de exportação de efluentes pecuários para fora da exploração?

**Resposta 8:** *O cálculo deve ser efectuado da seguinte forma:*

- *Para estimar o efectivo máximo por área, calcula-se primeiro a quantidade de N e P disponibilizada pelo efluente do efectivo, utilizando Anexo II do Código de Boas Práticas Agrícolas.*
- *Depois efectua-se o cálculo das necessidades das culturas utilizando a tabela das necessidades de fertilização das culturas do "Manual de fertilização das culturas. Laboratório Químico Agrícola Rebelo da Silva. MADRP, disponibilizada no site do GPP.*
- *A diferença entre o N e P facultados pelos efluentes e as necessidades das culturas tem que ser igual ou inferior a zero, isto é, os efluentes ou satisfazem a totalidade das necessidades das culturas ou satisfazem parte, não podendo haver excedente de N e P proveniente dos efluentes.*
- *As quantidades de Efluente Pecuário remanescente têm que ter outros destinos fora da exploração.*

**Questão 9:** No Manual de Fertilização das Culturas, publicado pelo ex-Laboratório Químico Agrícola Rebelo da Silva (LQARS) não contempla uma série de culturas praticadas e muito menos discrimina regimes, nesta situação quais os dados que se podem utilizar?

**Resposta 9:** *Nestes casos o produtor deverá apresentar no seu PGEP, valores fundamentados, sujeitos a parecer da DRAP territorialmente competente, aquando da análise do PGEP.*

**Questão 10:** No caso de explorações pecuárias estarem associadas a ETAR's colectivas como referir/fazer o preenchimento no REAP?

**Resposta 10:** *Terá que apresentar o comprovativo de autorização da entidade gestora da ETAR colectiva ou da rede de drenagem para descarga dos efluentes. O preenchimento deve realizar-se no formulário no ponto referente aos destinos a dar aos efluentes pecuários, identificando-se a ETAR colectiva como destino.*

**Questão 11:** A portaria nº613/2009, de 9 de Junho e o respectivo Anexo I aplicam-se apenas aos gestores de efluentes pecuários?

**Resposta 11:** *A portaria n.º 613/2009, de 9 de Julho aplica-se a todas as actividades pecuárias e às actividades complementares autónomas (unidades técnicas, de compostagem e de biogás de efluentes pecuários e explorações agrícolas valorizadoras de efluentes pecuários, de SPOAT ou de fertilizantes que contenham SPOAT). Em particular, importa ter presente que os aspectos genéricos do artigo 3.º se aplicam a todas as actividades atrás referidas. O Anexo I tem, de acordo com o n.º 12 do artigo 3.º, um âmbito mais restrito, sendo apenas aplicável às actividades pecuárias, às explorações agrícolas e aos estabelecimentos que sejam considerados gestores de efluentes pecuários. Acresce, ainda, referir que todas as actividades pecuárias e explorações agrícolas que utilizam efluentes pecuários têm a obrigatoriedade de cumprir com as orientações do CBPA.*

**Questão 12:** No **anexo IV (PGEP)** volta a constar a obrigação de incluir no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) as parcelas do requerente e de terceiros, o que, como já referido é um procedimento completamente desnecessário face às obrigações existentes para terceiros nesta Portaria;

**Resposta 12:** *O PGEP constitui um instrumento de planeamento para a gestão do efluente da exploração pecuária. O titular pode efectuar a valorização do efluente pecuário na sua exploração agrícola, sendo esta constituída por parcelas inscritas pelo próprio no ISIP e parcelas de familiares ou outros, designados terceiros, igualmente identificadas no sistema*

*ISIP, que concedem autorização expressa para que o titular efectue a valorização do efluente pecuário nessas parcelas.*

*Todas as obrigações de cumprimento das disposições legais aplicáveis à valorização agrícola nas parcelas incluídas no Plano são da responsabilidade do titular do PGEP.*

*O PGEP pode prever ainda o envio de efluente pecuário para outras explorações agrícolas, sujeito a regras diferenciadas para quantitativos balizados nos 200m<sup>3</sup> ou ton. Assim, o envio de quantidades superiores a 200 só pode ser efectuado para explorações agrícolas que tenham o seu próprio PGEP aprovado, enquanto o envio de quantidades abaixo desse limite não carece de apresentação de Plano.*

*Em ambas as situações, o envio de efluente para fora da exploração está sujeito a registo no Cadernos de Campo e emissão das respectivas Guias de Transferência de Efluentes Pecuários.*

*Decorre do articulado da Portaria que o envio de efluente para fora da exploração não carece de relação contratual prévia, incluindo a valorização agrícola, sendo objecto de monitorização e controle aquando do funcionamento da exploração pecuária, tal como resulta da concepção e acompanhamento de todo o processo REAP. Na multiplicidade de sistemas de produção pecuária do país, não é admissível que na fase de elaboração e aprovação do PGEP, se exija prova contratual para o destino do efluente pecuário.*

## **15. QUESTÕES SANITÁRIAS**

**Questão 1:** O articulado do artº 10º, n.º 4, da Portaria nº 631/2009 (**autorização da DGV quando hajam restrições sanitárias**), é confuso, devendo ser esclarecido este tipo de situações e de que forma o agricultor/ valorizador poderá ter informações sobre esta matéria;

*Resposta 1: A exploração pecuária que se encontra nesta situação é notificada pela DGV sendo-lhe indicado o procedimento a adoptar.*

## **16. EDIFICAÇÕES**

**Questão 1:** Na **articulação com o RJUE**<sup>1</sup> (Regime Jurídico de Urbanizações e Edificações) o texto é algo confuso, refere um “controlo prévio” que não vem incluído nas definições e as suas alíneas a) e b) parecem ser antagónicas<sup>2</sup>;

*Resposta 1: Segundo o RJUE apenas as operações urbanísticas sujeitas a “controlo prévio” carecem de licenciamento. No caso de o proponente solicitar um Pedido de Informação Prévia (PIP) à Câmara Municipal, esta pode emitir o documento. No caso do pedido de licença ou de comunicação prévia, a Câmara Municipal apenas pode emitir estes documentos após ter sido proferida decisão favorável ou favorável condicionada sobre o “Pedido de autorização” (Classe 1) ou sobre a “Declaração Prévia” (classe 2) por parte da DRAP no âmbito do REAP.*

**Questão 2:** Para além disso, no **art.º 16º (localização)** parece atribuir às CCDR um papel que as sobreporá ao RJUE;

*Resposta 2: No que se refere ao parecer em **razão de localização** o produtor pode proceder de duas formas distintas:*

- ou faz Pedido de Informação Prévia (PIP) à Câmara Municipal territorialmente competente antes de iniciar o pedido de licenciamento REAP;*

---

<sup>1</sup> Artigo 15º

<sup>2</sup> N.º 2

- *ou trata o assunto em simultâneo como pedido de licença REAP, devendo a DRAP desencadear o processo não na Câmara Municipal mas sim na CCDR.*

**Questão 3:** Quanto ao **regime especial de localização**,<sup>3</sup>presumimos que o articulado também se enquadrará, de forma mais simples, às explorações já existentes;

**Resposta 3:** *Não existe distinção no que se refere aos procedimentos entre as explorações existentes e as novas explorações. A diferença estabelece-se apenas no prazo a partir do qual as explorações pecuárias têm que cumprir as normas das portarias:*

- *As novas explorações tem que cumprir desde a instalação*
- *As explorações já existentes sujeitas a regularização que:*
  - *Vão a grupo de trabalho (GT) o prazo será negociado caso a caso entre as entidades pertencentes ao GT*
  - *Não vão a GT, têm um período de 18 meses.*
- *As explorações a reclassificar têm*
  - *Um período de 18 meses relativamente às actividades já licenciadas.*
  - *Relativamente às novas actividades na exploração, (caso das alterações inferiores a 30% na capacidade), tem que apresentar um plano de adaptação que terá que estar implementado até ao reexame conforme previsto no artº45º do DL nº214/2008.*

**Questão 4:** Ter-se-á que pedir a legalização de um estábulo na Câmara Municipal?

**Resposta 4:** *Sim, as construções têm que ser aprovadas pela Câmara Municipal.*

## **17. AMBIENTE**

**Questão 1:** A que entidade é solicitado pedido de exclusão de AIA?

**Resposta 1:** *De acordo com a legislação em vigor DL nº197/2005, de 8 de Novembro, que aprova o regime jurídico da AIA, no ponto 2 do seu artigo 3º, relativo à Dispensa do procedimento AIA, o pedido de dispensa deve ser efectuado pelo proponente à entidade competente para licenciar, que no caso do REAP é a DRAP territorialmente competente, que o encaminhará para a Autoridade de AIA competente.*

**Questão 2:** Nos casos das **explorações pecuária abrangidas pelo regime PCIP**, com vista à delimitação da (s) área (s) dentro da exploração a afectar à licença (s) ambiental (is), no pedido de licenciamento **que questões devem ser esclarecidas?**

**Resposta 2:**

1. Distância entre as várias instalações (núcleos produção).
2. Solo existente entre as várias instalações (núcleos produção) pertence à empresa/operador. Deve juntar extracto do Google Earth (englobando as várias instalações) sinalizando cada instalação (núcleo de produção), de forma a possibilitar uma melhor visualização das diferentes instalações (núcleos de produção) e, sempre que disponível, de outros usos dentro da área da exploração.
3. Habitações, povoados, etc., entre as várias instalações (núcleos de produção).
4. Relações técnicas entre as várias instalações (núcleos de produção). Identificação das mesmas.
5. Posto de transformação (energia) partilhados entre as várias instalações (núcleos de produção).
6. Partilha de água (mesmo furo, poço, etc.) entre as várias instalações (núcleos de produção).

---

<sup>3</sup> Artigo 31.º

7. Partilha dos locais de armazenamento de águas residuais (fossas, etc.) entre as várias instalações (núcleos de produção).
8. Partilha de ETAR entre as várias instalações (núcleos de produção).
9. Partilha dos locais de armazenamento temporário de resíduos perigos e não perigosos entre as várias instalações (núcleos de produção).
10. Partilha dos locais de armazenamento temporário dos subprodutos de categoria 2 (estrume e cadáveres dos animais) entre as várias instalações (núcleos de produção).
11. Caso se trate de instalações existentes com autorizações emitidas ao abrigo de regimes anteriores ao REAP, identificar se possuem ou possuíram cada uma (per si) autorização para o exercício da actividade avícola/suinícola ou se existe ou existiu apenas uma autorização para o exercício da actividade avícola/suinícola, que contempla a totalidade das instalações (núcleos de produção)? Quais os efectivos associados a cada uma destas autorizações.
12. Caso não exista qualquer autorização (ões) emitida (s), solicita-se indicação da capacidade instalada (capacidade máxima de alojamento) de cada instalação (núcleo de produção).

**Glossário:**

*DRAP – Direcção Regional de Agricultura e Pescas*

*DGV – Direcção Geral de Veterinária*

*PCIP – Regime Jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da Poluição (Licença Ambiental)*

*AIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacto Ambiental*

*ARH - Administração da Região Hidrográfica*

*REAP – Regime de Exercício da Actividade Pecuária*

*NP – Núcleo de Produção (alínea z, do art.º 3º do DL nº 214/2008)*

*SNIRA – Sistema Nacional de Informação e Registo Animal*

*NRE – Nº de Registo de Exploração*

*PGEP – Plano de Gestão de Efluentes Pecuários*

*GEP – gestão de efluentes pecuários*

*SPOAT – Produtos derivados da transformação de subprodutos de origem animal*